



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(alterada pela Portaria nº 33 de 27.06.2025)

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Transparência Pública, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO que o Projeto Transparência Pública – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo projeto Transparência Pública, integrada pelos seguintes membros e servidores de tribunais de contas do Brasil:

- I. Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (TCE-MT) – coordenador-geral;
- II. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN, IRB);
- III. Conselheiro Jailson Viana de Almeida (TCE-RO);



- IV. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA);
- V. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão (TCE-AP);
- VI. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- VII. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA, Abracom);
- VIII. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO, Asur);
- IX. Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza (TCM-BA, Audicon);
- X. Volmar Bucco Junior (TCE-MT) – secretário executivo;
- XI. Ana Maria Gomes de Araújo (TCE-RO);
- XII. Américo Santos Corrêa (TCE-MT);
- XIII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE);
- XIV. Dagmar Albertina Gemelli (TCE-TO, Asur);
- XV. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- XVI. Davi da Silva Oliveira (TCE-RO);
- XVII. Denise Suszek da Silva (TCE-MT);
- XVIII. Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA);
- XIX. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);
- XX. Francisco Lopes Fernandes Netto (TCE-RO);
- XXI. Isis Paris Maia (Atricon);
- XXII. Jenilson Reis de Azevedo (TCE-RO);
- XXIII. Juraci Muniz Junior (TCE-CE, IRB);
- XXIV. Larissa de Macedo Almeida (TCE-RN);
- XXV. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
- XXVI. Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues (TCE-RO);
- XXVII. Luiz Gustavo Gomes Andrioli (TCU);
- XXVIII. Maria Alice Paredes Freire Losse (TCE-PE);
- XXIX. Maria Carolina da Silva Rezzieri (TCE-MT);
- XXX. Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli (TCE-ES);
- XXXI. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- XXXII. Paulo João Bastos (TCE-SC);
- XXXIII. Priscila da Paz Nascimento (TCE-PA);
- XXXIV. Rafael Albuquerque da Silva (TCU);
- XXXV. Rafael da Silva Salvati Lopes (TCE-RJ); *(incluído pela Portaria nº 33 de 2025)*
- XXXVI. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT);
- XXXVII. Ricardo Alpendre (TCE PR);



XXXVIII. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);

XXXIX. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. dar continuidade ao Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, incluindo a ação coordenada nacional de avaliação dos portais públicos e a divulgação dos resultados em novembro, mês da Transparência Pública no Sistema TCs (iniciativas 4.7 e 5.2);
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento e avaliação dos respectivos portais transparência, incluindo a transparência ativa e passiva das suas decisões e processos de controle externo, em alinhamento com a dimensão 4.1 do MMD-TC e com Resoluções Atricon 06/2022 e 01/2023 ou a que vier a lhe substituir (iniciativa 5.3);
- IV. instituir, no âmbito da Atricon, instância revisora de amostra de validações realizadas pelos TCs no PNTP;
- V. avaliar a viabilidade e, se for o caso, unificar os critérios de transparência do PNTP com os de outras entidades, a exemplo do CNJ, CNMP e CGU;
- VI. buscar parcerias para o uso da metodologia e ferramentas por outras entidades associativas e de controle, a exemplo do CNJ;
- VII. avaliar a viabilidade e, se for o caso, iniciar a implementação do projeto “portais de transparência modelos para TCs e jurisdicionados”;
- VIII. promover eventos técnicos, se necessários;
- IX. alinhar-se, no que couber, ao ACT nº 03/2022 – PNTP;
- X. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XI. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Asur, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Conaci, Rede Seconex, Rede InfoContas, CGU, CNMP, CNJ, entre outros.

§ 2º A Comissão contará com o apoio técnico de Comitê Executivo integrado pelos seguintes servidores:

- I. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- II. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
- III. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- IV. Volmar Bucco Junior (TCE-MT);
- V. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).

§ 3º A Comissão contará também com o apoio operacional dos seguintes servidores:

- I. Américo dos Santos Corrêa (TCE-MT);
- II. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- III. Isis Paris Maia (Atricon);
- IV. Maria Carolina Rezzieri da Silva (TCE-MT);
- V. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- VI. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT).

§ 4º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

§ 5º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente